



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
Rua Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro – Sertãozinho/PB
CNPJ: 02.207.831/0001-64

PARECER JURÍDICO

DV00002/2025

Origem: Instituto de Previdência de Sertãozinho

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de sistemas de gestão pública

Interessados: Instituto de Previdência de Sertãozinho e Public Software Informática Ltda.

1. Contextualização e Objeto da Análise

O presente parecer tem como objetivo analisar a contratação direta, por dispensa de licitação, de serviços de locação de sistemas de gestão pública a serem prestados pela empresa Public Software Informática Ltda., para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sertãozinho/PB (IPMS).

A demanda decorre da necessidade de implementação de um sistema especializado para a gestão eficiente dos processos administrativos e previdenciários do IPMS, visando modernização, segurança dos dados e conformidade com as exigências operacionais do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), dentro de um valor compatível com os limites legais para dispensa de licitação.

2. Fundamentação Legal

A análise foi conduzida com base na legislação aplicável, em especial:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que regula os procedimentos de contratações públicas;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável;
- Demais normativas correlatas que orientam a gestão pública e previdenciária.



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
Rua Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro – Sertãozinho/PB
CNPJ: 02.207.831/0001-64

2.1. Da Dispensa de Licitação por Valor

A contratação direta foi proposta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para serviços e compras em sua redação original, atualmente corrigido para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto nº 12.343/2024, desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço ou a contratações reiteradas que possam ser enquadradas em um único procedimento licitatório.

No presente caso, os seguintes aspectos foram considerados:

- a) Limite de valor: O custo estimado para a locação do sistema de gestão pública, conforme estudo técnico preliminar, está abaixo do limite de R\$ 62.725,59 estabelecido pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 1º do Decreto nº 12.343/2024, ajustado para o exercício de 2025, se aplicável;
- b) Ausência de fracionamento: A contratação refere-se a um serviço específico e pontual, não configurando parcelamento de despesa maior que exija licitação;
- c) Interesse público: A dispensa é justificada pela economicidade e agilidade na contratação, atendendo à necessidade imediata do IPMS de modernizar seus processos administrativos.

Adicionalmente, a Lei Complementar nº 123/2006 pode ser invocada caso a contratada, Public Software Informática Ltda., seja classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o que reforça o tratamento diferenciado e a simplificação do procedimento, desde que respeitados os limites legais.

3. Análise Documental e Formalidades

O processo administrativo foi avaliado conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os requisitos formais para a contratação direta por dispensa de licitação. Verifica-se o seguinte:

- Documento de formalização da demanda: Há identificação clara da necessidade de um sistema de gestão pública para otimizar os processos do IPMS;
- Estudo técnico preliminar: Incluído no anexo, demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação, com valor estimado inferior ao limite legal;
- Termo de referência: Define o objeto, abrangendo a locação, implementação e suporte do sistema, bem como as condições de execução;



ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
Rua Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro – Sertãozinho/PB
CNPJ: 02.207.831/0001-64

- Estimativa de despesa: Calculada em conformidade com o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, baseada em parâmetros de mercado, não excedendo R\$ 62.725,59;
- Compatibilidade orçamentária: Comprovada a previsão de recursos no orçamento do IPMS para o compromisso assumido;
- Justificativa da escolha do contratado: Fundamentada na capacidade da Public Software Informática Ltda. de fornecer o serviço dentro do valor e das especificações requeridas;
- Justificativa de preço: Compatível com os valores praticados no mercado para serviços similares, conforme pesquisa prévia;
- Autorização da autoridade competente: Aprovada pelo gestor responsável, em conformidade com as normas internas do IPMS.

Nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a publicidade do ato de autorização ou do extrato do contrato deverá ser assegurada em sítio eletrônico oficial, garantindo a transparência do processo.

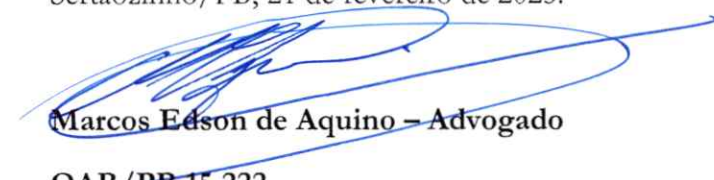
4. Conclusão

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta parecer favorável à contratação direta dos serviços de locação de sistemas de gestão pública pela Public Software Informática Ltda., por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A decisão é respaldada pelo valor da contratação, que não excede o limite legal de R\$ 62.725,59, e pela comprovação das formalidades exigidas, sendo reforçada, quando aplicável, pela Lei Complementar nº 123/2006.

Recomenda-se a juntada de documentação comprobatória da regularidade fiscal da contratada, a designação de um gestor de contrato para acompanhamento da execução e a divulgação tempestiva dos atos administrativos relacionados, em observância às normas de transparência.

Sertãozinho/PB, 21 de fevereiro de 2025.


Marcos Edson de Aquino – Advogado

OAB/PB 15.222